



Clube de Golfe dos Engenheiros

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

(Objectivos)

Para atingir os objectivos previstos no Artigo 2º dos Estatutos, a Direcção do Clube promoverá:

1. A organização de torneios de golfe em conformidade com as regras adoptadas pelo Clube e aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe.
2. A melhoria do nível de jogo e de conhecimentos sobre regras e etiqueta do golfe.
3. O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objectivos idênticos aos do Clube.
4. A participação de associados seus em eventos de golfe.
5. A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe.
6. A confraternização entre todos os seus associados.

Artigo 2.º

(Cores do Clube e Insígnias)

O emblema do clube compõe-se de vermelho simbolizando a bandeira, o azul do céu, o verde do campo e uma bola de golfe com a inscrição Ingenium.

Artigo 3.º

(Categorias de Sócios)

O Clube tem as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Honorários, Efectivos, Agregados e Associados:

- 1 **Sócios Fundadores** – os sócios efectivos que outorgaram a escritura de constituição do clube e os que se inscreveram até à data da primeira Assembleia Geral. Estão isentos de jóia.
- 2 **Sócios Honorários** – Os indivíduos ou colectividades que tenham prestado serviços relevantes ao clube. São eleitos pela Assembleia Geral e estão isentos do pagamento de jóia e quotas.
- 3 **Sócios Efectivos** – Manter-se-ão como sócios efectivos, todos aqueles que à data de 31 de Dezembro 2010, detinham esse estatuto com a inscrição activa no Clube.



Clube de Golfe dos Engenheiros

Podem ser sócios efectivos, todos os jogadores de golfe, titulares de um grau académico na área de engenharia reconhecido pela Ordem dos Engenheiros e inscritos na Ordem dos Engenheiros.

Terá a categoria de Sócio Efectivo Associado, o jogador de golfe, que não estando inscrito na Ordem dos Engenheiros, seja no entanto titular de um grau académico na área de engenharia reconhecido pela Ordem dos Engenheiros e que manifeste vontade expressa de se tornar Sócio do CGE.

- 4 **Sócios Agregados** – Podem ser sócios agregados, cônjuge, filhos, pais e irmãos dos sócios efectivos, que tenham o estatuto de jogador de golfe.
- 5 **Sócios Estudantes e Jovens** – os filhos menores de 21 anos, dos sócios fundadores ou efectivos e os estudantes em cursos de engenharia reconhecidos pela ordem dos engenheiros até aos 25 anos. Estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo 4.º

(Admissão e Demissão de Sócios)

1. A admissão de sócios será feita por deliberação da Direcção do Clube, sob proposta de pelo menos um sócio efectivo.
2. Os sócios agregados serão admitidos por deliberação da direcção, quando propostos pelo respectivo sócio efectivo, o qual será directamente responsável pelos cumprimento dos deveres desportivos destes.
3. A demissão de sócios é feita a pedido do próprio, por falta de pagamento das quotas ou por decisão emanada de acção disciplinar.
4. A demissão de sócios implica a demissão automática dos seus sócios agregados.
5. Os sócios honorários são propostos pela Direcção por sua iniciativa ou de qualquer membro à Direcção, em Assembleia Geral, sendo necessário para a admissão, que o candidato obtenha a aprovação de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Artigo 5.º

(Direitos dos Sócios Fundadores e Efectivos)

Os sócios Fundadores, Honorários e Efectivos desfrutam dos seguintes direitos:

1. Fazer parte da Assembleia-geral, participar, votar e ser eleito para cargos dos Órgãos Sociais.
2. Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias nos termos previstos no regulamento interno da Mesa da Assembleia-geral.



Clube de Golfe dos Engenheiros

3. Recorrer para a Assembleia-geral, de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direcção do Clube, nos termos previstos no regulamento interno da «acção disciplinar».
4. Examinar as contas dos exercícios no período de uma semana que precede a Assembleia-geral destinada a apreciar o Relatório e Contas de cada Exercício.
5. Propor candidatos a novos sócios.
6. Participar em todos os eventos sociais e desportivos do Clube.

Artigo 6.º

(Deveres dos Sócios Fundadores e Efectivos)

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos, bem como as decisões legítimas dos Órgãos Sociais.
2. Exercer com rigor e voluntariedade os cargos para que sejam eleitos.
3. Pagar a jóia, as quotas e demais contribuições nos prazos estabelecidos pela Direcção.
4. Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrarem as equipas representativas do Clube.
5. Actuar de modo a honrar a sua qualidade de sócio do Clube e a manter o seu prestígio e dignidade.
6. Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo causado.

Artigo 7.º

(Direitos e Deveres dos Sócios Agregados e Honorários)

1. Os sócios Agregados e Honorários têm o direito de participar em todos os eventos sociais e desportivos do Clube nas condições estipuladas pela Direcção.
2. São deveres dos sócios Agregados e Honorários honrar a sua qualidade de sócios do Clube, mantendo o seu prestígio e dignidade.

Artigo 8.º

(Jóias e Quotas)

1. Compete à Direcção propor à assembleia geral, alterações ao valor da jóia e da quota anual dos sócios fundadores, efectivos, agregados e associados do Clube.
2. A quota anual deverá ser paga anualmente até ao último dia do mês de Fevereiro. Findo este prazo, o sócio será suspenso dos seus direitos, até regularização da sua situação.



Clube de Golfe dos Engenheiros

3. Os sócios honorários estão isentos de pagamento de quotas.

Artigo 9.º

(Acção Disciplinar)

1. Compete à Direcção do Clube o exercício da acção disciplinar e a aplicação aos sócios infractores, mediante processo disciplinar organizado, das seguintes penalidades: a) advertência verbal; b) advertência escrita; c) suspensão até um ano; d) demissão.
2. Constitui infracção disciplinar a prática de actos que possam causar danos ao Clube e ao seu bom nome.
3. O sócio infractor, como presumível arguido, será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo invoque.
4. As decisões condenatórias serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção e delas caberá sempre recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. O prazo para recurso será de 30 dias a contar da data em que foi recebida a notificação.
6. Sob a presidência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o recurso será julgado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do mesmo, excepto a pena de demissão cujo recurso será apreciado e deliberado pela Assembleia Geral.
7. Os sócios demitidos por acção disciplinar não poderão voltar a requerer a sua admissão.

Artigo 10.º

(Eleições)

1. Os Corpos Sociais do Clube são eleitos por períodos de dois anos em Assembleia-geral Eleitoral, constituída por todos os sócios efectivos e associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, sob a direcção e coordenação da Mesa da Assembleia-geral.
2. A eleição dos Corpos Sociais será feita por listas completas não podendo o mesmo sócio constar de mais de uma lista.
3. A votação é directa ou por correspondência, devendo neste caso o envelope que contém a lista ser dirigida ao Presidente da Assembleia-geral e estar identificado.
4. É permitido o voto por representação podendo cada sócio representar, no máximo, um outro sócio nas Assembleias Gerais, mediante procuração.
5. Sempre que no elenco dos Órgão Sociais ocorram vagas e reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, o respectivo Presidente poderá cooptar



Clube de Golfe dos Engenheiros

sócios do Clube que ocuparão as vagas até à Assembleia-geral seguinte, onde se procederá à necessária ratificação.

Artigo 11.º

(Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo membro da Mesa que o substitua, através de meio de comunicação escrito para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias e nos quais se indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

1. A Assembleia-geral (AG) é a reunião dos sócios efectivos, associados e fundadores com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, dirigida e coordenada pela Mesa da Assembleia-geral (MAG).
2. A Mesa da Assembleia-geral (MAG) é composta por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. A AG reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para: apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior; aprovar as linhas gerais de actuação da Direcção no quadro dos objectivos previstos nos estatutos; aprovar os montantes das quotizações; exercer todas as demais funções que lhe caibam pelos presentes estatutos; aprovar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração dos estatutos e dos regulamentos do Clube; eleger o "capitão" do Clube, cujas funções e duração do mandato serão definidos no Regulamento Interno; tendo-o por conveniente, eleger membros suplentes para a Direcção e Conselho Fiscal, os quais ocuparão, até ao fim dos mandatos em curso, eventuais vagas que naqueles órgãos ocorram.
4. A AG pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Direcção, por deliberação do Conselho Fiscal ou a pedido fundamentado de um quinto dos sócios efectivos e fundadores com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
5. Quando o pedido de AG Extraordinárias satisfizer os termos regulamentares, o Presidente da MAG deverá proceder à sua convocação no prazo de 30 dias.
6. As AG funcionarão na hora convocada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
7. Nas sessões das AG não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes dos que constarem da ordem de trabalhos.
8. Compete ao Presidente da MAG: a) convocar as AG ordinárias e extraordinárias com a respectiva ordem de trabalhos; b) presidir e dirigir os trabalhos das AG; c) fazer cumprir as deliberações das AG.



Clube de Golfe dos Engenheiros

9. Na falta ou impedimento do Presidente da MAG, os trabalhos deverão ser dirigidos pelo seu Vice-Presidente, com a presença do respectivo Secretário. Na falta destes, deverão ser substituídos por uma Mesa ad-hoc a designar conjuntamente pelos membros do Conselho Fiscal e da Direcção presentes.

Artigo 12.º

(Direcção)

1. A administração, organização, gestão e representação do Clube é da responsabilidade exclusiva da Direcção.
2. A Direcção é constituída por nove membros, sendo um Presidente e havendo um Vice-Presidente que o substitui nos seus impedimentos.
3. A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, sob convocação do Presidente, sendo lavrada a respectiva acta.
4. Compete ao Presidente da Direcção dirigir e coordenar as actividades do Clube e distribuir pelouros, funções e responsabilidades pelos outros membros da Direcção.
5. Além das funções gerais anteriores, compete à Direcção:
 - a) elaborar o plano de actividades anual e respectivo orçamento.
 - b) submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) deliberar sobre a admissão de novos sócios;
 - d) propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
 - e) criar, quando necessário, comissões específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir e as respectivas funções.
 - f) Exercer acção disciplinar sobre os sócios e pessoal admitido para os serviços do Clube.
 - g) Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas do clube e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pela Comissão Técnica;
 - h) Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro;
 - i) Nomear a Comissão Técnica e outras, quando necessário, com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir;
 - j) - Fixar o valor da quota anual a pagar pelos sócios, bem como da jóia exigível para sua admissão.



Clube de Golfe dos Engenheiros

Artigo 13.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal, sob a responsabilidade do seu Presidente:
 - a) examinar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício, elaborados pela Direcção e sempre que lhe seja solicitado pela Direcção ou julgue indispensável, dar parecer sobre escrituração e outra documentação, podendo para este efeito estar presente em reuniões da Direcção.
 - b) acompanhar as actividades e contas do Clube;
 - c) dar anualmente o Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, a submeter à Assembleia Geral;
 - d) requerer conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral a convocação de AG extraordinárias, sempre que o julgue necessário.
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, as competências do mesmo deverão ser garantidas pelos respectivos Vogais. Na falta destes, a MAG deverá constituir um Conselho Fiscal ad-hoc.

Artigo 14.º

(Disposições Finais)

Os Estatutos e este Regulamento Interno só podem ser modificados em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim por proposta da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios com direito a voto.

A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar quanto à dissolução da Associação não poderá decidir, sem a presença, de pelo menos três quartos dos associados com direito a voto, considerando-se dissolvida somente com a aprovação de três quartos dos presentes.

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, sendo incumbência da Direcção dar-lhes cumprimento.

Sendo votada a dissolução da Associação, serão liquidatários os Directores então em exercício, considerando-se os mesmos desde já investidos nos poderes especiais referidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial e dispensa a hasta pública.